Acórdão n.º	: 10.532
Classe	: **Recurso Inominado n.º 0604042-72.2013.8.01.0070**
Origem	: Juizados Especiais
Órgão	: 2ª Turma Recursal
Relator	: **Juiz José Augusto Cunha Fontes da Silva**
Apelante	: Maria Lociola Ramos
Advogado	: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC)
Apelado	: Vrg Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogada	: Virginia Medim Abreu (OAB: 2472/AC)
Advogado	: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB: 84367/RJ)

SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DA EMPRESA AÉREA RECLAMADA. ALEGAÇÃO DE ATRASO DE VOO EM SÃO PAULO, MOTIVADO POR PROBLEMAS MECÂNICOS, E PERDA DE CONEXÃO EM BRASÍLIA. A EMPRESA CONTESTOU A ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS MECÂNICOS, INDICANDO QUESTÕES METEOROLÓGICAS, O QUE NÃO FOI REFUTADO PELA RECLAMANTE. RECURSO PEDE REFORMA DA SENTENÇA. CONTRARRAZÕES PEDEM A MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. COMO SE VERIFICA NOS AUTOS, HOUVE ALOCAÇÃO EM OUTRO VOO, SEM INDICAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE FALTA DE ATENDIMENTO OU DESPRESTÍGIO, TAMPOUCO HÁ PROVA DE ATRASO CONSIDERÁVEL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM OS ACRÉSCIMOS DO VOTO. CUSTAS ISENTAS. HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO CPC, NO VALOR DE QUINHENTOS REAIS, MAS COM COBRANÇA SUSPENSA POR CINCO ANOS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Inominado** n. 0604042-72.2013.8.01.0070, ACORDAM os Membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Acre, sob a Presidência do Juiz JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA, Relator, e composição dos Juízes ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS TOMÉ DA SILVA e DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA (compondo quórum), em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do Voto do Relator que integra o presente aresto. Votação unânime. Eu, Alex Fabiano da Silva Lopes, Oficial de Gabinete, digitei.

Rio Branco – AC, 12 de março de 2015.

Juiz José Augusto Cunha Fontes da Silva
Relator